

Prefeitura, a importância global da folha de pagamento, inclusive encargos sociais, por meio do cheque nominal a favor da Prefeitura.

Artº 6º: Fica de inteira responsabilidade do DAGE, ou órgão que estiver afeito o serviço de construção da referida Thaina, todo e qualquer caso que por ventura venha a surgir, com operárias ou outros funcionários, e que se relacionem com acidentes de trabalho, reclamação trabalhista ou qualquer responsabilidade que vier atrelar aos encargos sociais.

Artº 7º: A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Alcindo de Lencastre
Prefeito Municipal
Casto, Manuel
Secretário

Lei nº 17/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, teorizou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º: Fica instituído, nesta Prefeitura, um Seguro-Ceílio para os funcionários Municipais, vinculado, sob sanção, às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, recebidos da União por força da Emenda Constitucional nº 5.

Artº 2º: O Seguro-Ceílio instituído pela presente Lei será único e uniforme para todos os funcionários efetivos, mensalistas, extramunicipais, contratados e pessoal de obras independentemente de categoria funcional

João Mascarenhas

em valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), nos termos do Plano Nacional da Associação Brasileira de Municípios, do qual fará e pelo qual será regido.

Parágrafo Único - O Prefeito, o Vice Prefeito e os Vereadores serão incluídos no Seguro-Vida.

Artº 3º - Os prêmios para serem recolhidos para pagamento do Seguro-Vida, computados pelos valores anuais, serão caucionados às cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, por meio de procuração passada pelo chefe do Executivo Municipal, autorizando a consignação dos mesmos no crédito de cada exercício das referidas cotas no Banco do Brasil em repartição competente.

Artº 4º - Para atender as despesas do pagamento dos prêmios do Seguro-Vida fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor da verba anual necessária, consignada nas cotas dos Impostos de Renda e de Consumo, através da procuração de que trata o artigo anterior.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, em 16 de junho de 1965

Oleindo, ex. Carnaú
Prefeito Municipal
Custódiano
Secretário

Lei nº 18/65. -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criada a conexão monetária à